



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: ISLANE SUELEN FERREIRA DA SILVA		MUNICÍPIO: SAPÉ	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/00350	PARECER Nº: 049/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 02/03/2023

I - HISTÓRICO:

Trata-se de um Processo, em que a senhora **Islane Suelen Ferreira da Silva**, inscrita no CPF: 080.687.914-93, responsável legal por **Ruan William Ferreira Sousa** – residente e domiciliado na Av. Dr. Napoleão Laureano, 559, Centro, Sapé–PB, CEP 58.340-000; endereço eletrônico: anne.kara.ferreira@gmail.com – requer, ao Conselho Estadual de Educação, a **equivalência de estudos** do referido estudante.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – ANÁLISE:

A equivalência de estudos é um procedimento regulamentado pela Resolução CEE/PB nº 090/2018, para manter o estudante em seu nível de ensino, reconhecendo, mediante análise documental e verificação do histórico escolar, seu desempenho no exterior,

Inicialmente, esse Processo não estava devidamente instruído, portanto, foi posto em diligência, com a finalidade de suprir e sanear vícios existentes, como a falta da aposição de visto consular ou apostilamento de Haia.

Durante o período da diligência, a requerente realizou o apostilamento, que foi pensando aos autos; conseqüentemente, não há óbice para o deferimento.

III – PARECER:

Ante o exposto, considerando que a documentação foi complementada, somos de parecer favorável à equivalência dos estudos de Ruan William Ferreira Sousa aos do 8º ano do Ensino Fundamental; nesse sentido, o aluno poderá prosseguir seus estudos no 9º ano do Ensino Fundamental em qualquer escola do estado da Paraíba.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 2 de março de 2023.



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 2 de março de 2023.